



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.812 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o parcelamento de crédito tributário do exercício 2017”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o disposto no artigo 251-A, parte final, da Lei Complementar n.º 1.508/2003, introduzido pela Lei Complementar n.º 07/2014;

**Considerando** que o parcelamento do crédito tributário do exercício em curso é discricionariedade da administração tributária;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas voltadas à melhoria e eficiência da arrecadação tributária;

**Considerando** que o setor de serviços vem sofrendo quedas constantes nos índices econômicos,

### DECRETA:

**Art. 1º** O crédito tributário referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do exercício 2017, pode ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos do art. 251 da Lei Complementar n.º 1.508/2003.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco